

Alteração na lei das microempresas regulamenta figura do investidor-anjo

Nova lei permite aportes de recursos sem necessidade de integrarem o capital social ou as receitas da empresa.

No último dia 27 de outubro, foi sancionada a lei complementar 155 de 2016, com diversas alterações na lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Entre as alterações promovidas está a regulamentação da figura do investidor-anjo.

Regime jurídico atual do investidor-anjo

Define-se por investidor-anjo uma categoria de investimento que ganhou expressão no mercado das *startups* para designar investidores que aportam recursos em empresas, ainda jovens, nas quais os investidores enxergam grande potencial de crescimento.

Até a edição da nova lei, o Direito brasileiro não possuía uma moldura legal específica para contemplar esse investimento. Para realizá-lo, investidores se valem atualmente de dois tipos de instrumentos.

O primeiro, mais frequente, é a efetivação do investimento por meio de um contrato de empréstimo com opção de conversão do crédito em capital social, exercida caso a empresa prospere. Outro modelo é a participação direta dos investidores na empresa como sócios.

Nova lei

A nova lei, seguindo um movimento que já vinha sendo verificado em outros países - tais como os EUA, que em 2012 aprovaram regras específicas para esse tipo de investimento -, traz um modelo novo, que reconhece as peculiaridades do investidor-anjo e do mercado de *startups*. É um modelo com regras próprias e mais adequadas a esse mercado.

Contrato de participação

A primeira inovação é a criação do contrato de participação. Por meio desse contrato, os investidores podem aportar recursos em determinada empresa sem figurar como sócios e sem que esses recursos integrem o capital social da empresa. O investidor será titular dos aportes que realizar segundo esse contrato e dos direitos a eles referentes. Não será detentor de quotas ou ações e nem credor de empréstimo mas titular de aportes.

O contrato definirá como serão feitos os aportes de recursos e como será a remuneração do investidor-anjo. Ao final de cada período, na ocasião da distribuição dos resultados da empresa, o investidor deverá receber uma porcentagem conforme o contrato. Essa porcentagem não pode ser superior a 50% dos lucros da empresa e o período total durante o qual o investidor será remunerado não pode ser superior a cinco anos.

O prazo máximo do contrato é de sete anos, o que significa que as partes podem estabelecer, no contrato de participação, um prazo de carência, para os primeiros dois anos ou mais, durante os quais a empresa ainda não será obrigada a remunerar o investidor.

Novo investidor-anjo

O investidor-anjo pode ser qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo fundos de investimento.

Além de receber a remuneração na forma do contrato de participação, também tem direito a resgatar o dinheiro investido após um prazo mínimo de dois anos, com as mesmas regras da dissolução parcial de sociedade dispostas no Cód

go Civil.

Também são direitos seus, previstos na nova lei: (i) transferir a titularidade dos aportes e (ii) o direito de preferência ou de venda conjunta de seus aportes, nas mesmas condições, em caso de venda da empresa pelos sócios. No caso da transferência da titularidade dos aportes para terceiros, que não integrem a empresa, deve haver consentimento dos sócios ou autorização no contrato de participação.

Como não é sócio, o investidor não tem o direito de votar ou gerir a empresa nem responderá por ela e seus débitos em nenhuma hipótese, mesmo em caso de recuperação judicial ou desconsideração da personalidade jurídica.

As novas regras são bem próximas da já existente sociedade em conta de participação. Mas contam com detalhamento mais claro e a garantia de que os aportes dos investidores-anjo não ingressarão no capital social da empresa nem são considerados como receitas suas. Permite-se que permaneça, por exemplo, com a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e também como optante do Simples Nacional.

As novas regras entram em vigor em 1º de janeiro de 2017 e valem só para empresas que sejam ME ou EPP. O modelo antigo permanece válido.

Enquadrando-se nos requisitos, a empresa poderá escolher o modelo que melhor se adequa a seus objetivos.

Tabela comparativa sobre a participação do investidor-anjo

Boletim

Modelo	Empréstimo	Investidor sócio	Nova lei (LC 155/2016)
Documento	Contrato de empréstimo (mútuo)	Contrato social/Estatuto social	Contrato de participação
Quem pode	Qualquer empresa	Qualquer empresa	Só ME ou EPP
Investidor é titular de	Crédito/ Direito de conversão em quotas ou ações	Quotas/Ações	Aportes
Prazo	Não fixado	Não fixado	5 anos para remuneração e 7 anos para o contrato
Vínculo	Credor	Sócio	Investidor
Investimentos	Não integram necessariamente capital social	Integram capital social	Não integram capital social
Direito de resgate do investimento	Cobrança, nos termos do contrato	Dissolução parcial	Mesmas regras da dissolução parcial
Venda da Empresa	Não há direito de preferência	Direito de preferência e direito de vender suas quotas/ações nas mesmas condições do controlador	Direito de preferência e direito de vender seus aportes nas mesmas condições do controlador
Cessão a terceiros	Cessão de crédito na forma do Código Civil: livre desde que não vedada pelo próprio contrato.	Ações: livre Quotas: de acordo com o que dispuser o contrato social ou, na omissão, se não houver oposição de um quarto do capital social.	Aportes e os direitos decorrentes: mediante autorização dos sócios ou do contrato de participação.
Responsabilidade por débitos da empresa	Nenhuma	Recuperação judicial e desconsideração da personalidade jurídica	Nenhuma
Voto e administração	Não	Sim	Não
Remuneração	De acordo com o estipulado no contrato	De acordo com a participação no capital social	De acordo com o estipulado no contrato de participação, no máximo de 50% dos lucros da empresa.
Simplex, ME e EPP	A caracterização do investimento como receita ou integrando o capital social pode impactar.	A caracterização do investimento como receita ou integrando o capital social pode impactar.	Os aportes estão expressamente excluídos do capital social ou de receitas da empresa para este fim.